

22



ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

9-17.50

I PROMOVENTE: VEREADOR ALBERTO CALVO

DISPOE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM VEÍCULOS DE ALUGUEL
PROVIDOS DE TAXÍMETRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISS
PROPAGANDA
TAXA DE LICENCA DE PUBLICIDADE
TAXI

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:03:53

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52

ARQUIVADO EM 15/01/97

CHEFE DA SECAO

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 562 de 1993

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 04 AGO 1993

~~COMISSÃO DE JURÍDICA~~

~~PRÓPRIA VER. N.º 11.000.000~~

~~ADJ. 000.000.000.000~~

~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0562/93-1

Dispõe sobre a exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Fica permitida a publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro (Taxi), desde que licenciados no município de São Paulo

Parágrafo 1º - A publicidade a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser feita na parte externa dos veículos, através de pintura e colagem nas laterais traseiras dos veículos, ou através de luminosos, afixados na parte superior dos veículos, no sentido horizontal.

Parágrafo 2º - Os luminosos colocados na parte superior dos veículos não poderão ter altura superior a 20 centímetros e deverão manter, em evidência, a expressão "taxi".

Parágrafo 3º - Para efeito de uniformização da publicidade, as colagens e pinturas não poderão ultrapassar as seguintes medidas : 40 centímetros de largura por 30 centímetros de altura.

Artigo 2º - A publicidade na parte interna dos veículos somente poderá ser permitida nos painéis.

Artigo 3º - Tanto a exploração, como os benefícios advindos desta publicidade, ficarão sob a responsabilidade das cooperativas ou dos sindicatos da categoria.

Artigo 4º - Fica proibida a publicidade que atente contra a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	562	de 1993

-Fls.2-

moral e bons costumes, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, ficando proibida também, toda propaganda política-partidária, bem como a colocação de cartazes de candidatos a postos eletivos.

~~Artigo 5º~~ - Além dos critérios supra estabelecidos, a publicidade de nos "Taxis" deverá estar em consonância com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito.

~~Artigo 6º~~ - Os motoristas que preencherem os requisitos do artigo 61, I da Lei 6.989, de 29 de dezembro de 1969, ficarão isentos do pagamento da TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE, desde que sejam proprietários de um único veículo, independentemente de requerimento.

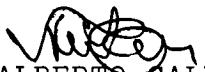
~~Artigo 7º~~ - O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE VEÍCULAÇÃO OU EXIBIÇÃO DE PUBLICIDADE, de que trata esta lei, será recolhido pela Agência de Publicidade ou pelo Anunciante, excluída a responsabilidade do motorista autônomo.

~~Artigo 8º~~ - A fiscalização do exercício regulamentar desta publicidade caberá ao órgão competente.

~~Artigo 9º~~ - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Artigo 10º~~ - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993


Dr. ALBERTO CALVO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
no	562	de 1993

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem como finalidade ,
atingir os interesses de toda uma categoria, bastante sofrida e
que presta serviços relevantes à população.

As respectivas isenções representam um prêmio aos motoristas de taxi, autônomos e que percorrem lugares ermos e perigosos, sofrendo todo tipo de risco, numa cidade inteiramente desprotegida de policiais!

Ademais, a categoria, há mais de 10 anos, almeja por isso.

Conto, portanto, com meus pares para a aprovação da presente propositura, que não necessitará de regulamentação, por conter dispositivos necessários à sua execução.

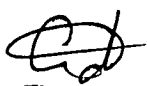


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....562.....de 19.....93.....13.....08.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 13-08-93
PL. 435/90.


Adelina Clemente

A Com. de Const. e Justiça

16/ 8 / 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chelo - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/08/93 às 16:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de Agosto de 1993

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 0524

Em 30, 8, 93

(a).....



Câmara Municipal de

PARECER
1120/93

Folha n.º	05	de pros.
n.º	502	de 1993
<i>São Paulo</i>		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que visa permitir a publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro licenciados no Município de São Paulo.

Na realidade, tal publicidade já é permitida, como se vê da Lei nº 9.387/81 e Decreto nº 22.515/86. O projeto pretende sistematizar o assunto diferentemente, alterando alguns procedimentos já existentes e incorporando ao seu texto dispositivos incluídos no Decreto.

De fato, a propositura visa permitir a publicidade na parte externa do veículo através de pintura e colagem nas laterais traseiras, medindo 40x30 cm, a instalação de luminosos na capota no sentido horizontal e a publicidade na parte interna do veículo somente nos painéis.

O Decreto nº 22.515/86, por sua vez, permite a colocação de adesivos nas partes laterais do veículo, com área não superior a 1500 cm², instalado na capota de equipamento, luminoso ou não, no sentido longitudinal do veículo, permitindo a propaganda na parte interna somente na parte traseira dos bancos dianteiros.

Outra inovação da propositura diz respeito à isenção prevista no art. 3º da Lei 9387/81, relativa à taxa de licença para publicidade que, conforme o art. 6º do projeto fica restrito aos proprietários de um único veículo.

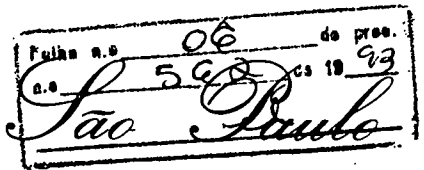
O projeto está amparado no art. 13, I e 160, V, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, o art. 3º da propositura dispõe que a "exploração e os benefícios advindos desta publicidade ficarão sob a responsabilidade das cooperativas ou dos sindicatos da categoria". Atualmente, existem algumas empresas que se encarregam da intermediação entre anunciantes e taxistas. Restringir tal atividade aos sindicatos ou cooperativas fere o art. 170 e parágrafo único da Constituição Federal que assegura a todos o livre exercício da atividade econômica, observando o princípio do livre concorrência (art. 170, IV, CF).



Câmara Municipal de



Além disso, determinar que os benefícios advindos da publicidade fiquem sob a responsabilidade das cooperativas, ou sindicatos retira, para os taxistas, o atrativo econômico de tal exploração e cria, na realidade, uma contribuição parafiscal.

Ressaltamos finalmente, que o art. 4º do projeto não está de acordo com a Constituição Federal de 1988. De fato, a CF/67 estabelecia em seu art. 153, § 8º, serem vedadas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e dos bons costumes. A CF/88, por sua vez, não contemplou dispositivo semelhante, garantindo a livre expressão do atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX), assegurando contudo a indenização por dano material, moral ou à imagem.

Pelo exposto e para adptar a propositura a uma melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 562/93.

Dispõe sobre a exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º -Fica permitido a publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro (táxi), desde que licenciados no Município de São Paulo.

Art. 2º -A publicidade de que trata esta lei poderá ser feita na parte externa dos veículos, através de pintura e colagem nas laterais traseiras dos veículos, ou através de luminosos, afixados na parte superior dos veículos, no sentido horizontal.

Art. 3º -Os luminoso colocados na parte superior dos veículos não poderão ter altura superior a 20 centímetros e deverão manter, em evidência, a expressão " táxi".

Art. 4º -Para efeito de uniformização da publicidade, as colagens e pinturas não poderão ultrapassar as seguintes medidas: 40 centímetros de largura por 30 centímetros de altura.

Art. 5º -A publicidade na parte interna dos



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	de proc.
n.º	562	de 1993
São Paulo		

veículos somente será permitida nos painéis dos veículos.

Art. 6º - Fica proibida qualquer propaganda político partidária, bem como a colocação de cartazes de candidatos o postos eletivos.

Art. 7º - Além dos critérios estabelecidos nesta lei, a publicidade nos táxis deverá estar em consonância com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 8º - Os motoristas que preencherem os requisitos do artigo 61, inciso I, da Lei nº 6.987, de 29 de dezembro de 1969, ficarão isentos do pagamento da taxa de licença de Publicidade, desde que sejam proprietários de um único veículo, independentemente de requerimento.

Art. 9º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidentre sobre os serviços de veiculação ou exibição de publicidade de que trata esta lei, será recolhido pela Agência de Publicidade ou pelo Anunciante, excluída a responsabilidade do motorista autônomo.

Art. 10º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93

RELATOR

rpp

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 2 / set / 1993

pagina 30 coluna 2

conferido: *el*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 3 / 9 / 93

ENILZA
ENILZA ANDRÉ
Assist. Téc. Direção

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 08/09 as 10:05 h.

Luis
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Vereador*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. 14.04.193
20
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do Proc.
N.º	562	de 19 57
Funcionário		

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/09/53

Ver.

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Proc.

N.º 562 de 1993

Funcionário

PARECER
1437/93

PARECE _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
562/93.

De autoria do Nobre Vereador Alberto Calvo, visa o presente Projeto de Lei permitir a publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro (táxi).

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 1120/93 pela legalidade e apresentou substitutivo (fls. 05 a 07).

A exploração de publicidade em táxis já é regulamentada pela Lei Municipal nº 9.387/81 e Decreto 22.515/86, conforme cópias xerográficas em anexo.

Em quase nada difere a propositura da atual legislação, a não ser em seu art. 3º onde dispõe que a "exploração e os benefícios advindos desta publicidade ficarão sob responsabilidade das cooperativas ou dos sindicatos da categoria".

Como bem avalia a Egrégia Comissão de Constituição e Justiça, "determinar que os benefícios advindos da publicidade fiquem sob a responsabilidade das cooperativas, ou sindicatos retira, para os taxistas o atrativo econômico de tal exploração". (fls. 06)

Entendemos que a matéria está bem regulamentada pela legislação em vigor e sobre a única modificação proposta pelo Projeto de Lei, avaliamos que fere o livre arbítrio de cada taxista, seja ele proprietário de um só carro ou não.

Pelo exposto, contrário, portanto é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 29/09/93

- Presidente

- Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 1 / 10 / 19 93
pagina 35 coluna 2
conferido: [assinatura]

A Junta Comissão de
Atividade Econômica
Em 5 / 10 / 93

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 07/10 as 12:00 h.

[assinatura]

Ao nobre Vereador Vicente Inscom
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

07 / 10 / 93

[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, juntado nesta data 10 / 25 / 10 / 93, rubricado sob
folha n.º 10 / 25 / 10 / 93 a) [assinatura]



PARECER
1633/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 562 de 19 93
O funcionário PT

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 562/93.

De autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, o projeto em exame dispõe sobre a exploração de publicidade em veículos de aluguel promovidos de taxímetro.

Sobre o assunto, a D. Comissão de Constituição e Justiça observou que já existe legislação (Lei nº 9.387/81 e Decreto nº 22.515/89), mas concluiu pelo prosseguimento do feito ao qual ofereceu substitutivo.

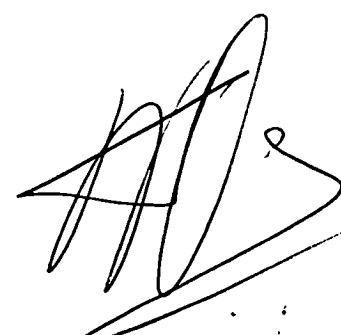
Em sua justificativa, o Autor observa que sua proposta atende aos interesses de uma grande categoria, cujos serviços à população são marcantes.

No que diz respeito a esta Comissão de Atividade Econômica, entendemos que o projeto deve prosperar, eis que, atendendo à classe dos profissionais de táxis, beneficia, de forma indireta a população.

Favorável, portanto, nosso parecer, na forma do substitutivo da D. Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 19/10/93.
19/10/93.


Presidenta

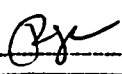

Relator




Publicado no DIÁRIO OFICIAL

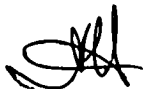
de 23 / 10 / 1993

pagina 37 coluna 2ª

conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 25/10/93



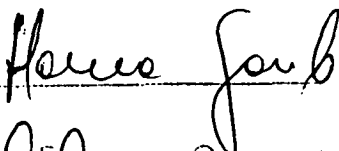
Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 25/10/93 às 13:40 h.

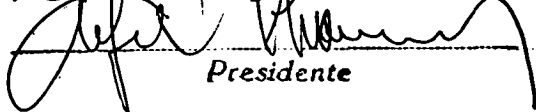

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

25/10/93


Presidente

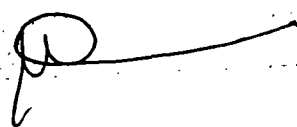
CÂMARA MUNICIPAL

SEGUEMOS

condição de

n.º

29/11/93 a 18





RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARE
P5	1	beth	CFO	16.11		

O SR MIGUEL COLASUONNO - Estamos iniciando a ¹⁴⁹audiência pública do dia 16 de novembro de 1993, relativo à questão do IPTU, em relação à mudança de critério para a área do IPTU e os processos são PL 243/93 e 336/93, 562/93, 714/93, 715/93, matéria tributária. É uma reunião conjunta da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento. Temos aqui o Sr. Secretário Celso Pitta a quem pediria que desse uma explanação rápida sobre a questão de sua Secretaria, um comentário rápido e algumas perguntas que eventualmente venham a acontecer.

O SR CELSO PITTA - Boa tarde, me sinto honrado em estar, mais uma vez, conversando com os Srs. sobre assuntos de interesse da Cidade. A pauta diz respeito a dois projetos de lei sobre o IPTU. O primeiro deles estabelece alteração no critério de cobrança e isenção e o segundo diz respeito à introdução de UFM com correção diária a partir de janeiro de 1994. De acordo com a exposição de motivos que acompanha o projeto algumas modificações propostas são muito importantes e dizem respeito ao bolso do contribuinte. Por ordem de importância temos a questão da isenção que está proposta não só para o imposto em si como também para as taxas de conservação e limpeza. Esse nível de isenção corresponde a 635 UFMs e em termos práticos significa isentar imóveis com valores venais até aproximadamente 15 mil dólares. Considerando que esses valores venais são valores substancialmente abaixo do de mercado pode-se, em média, atribuir um valor de 50% do valor de mercado ao valor venal. O que se tem, dentro do valor de mercado, imóveis no redor de 30 mil dólares como sendo contemplados pela isen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

58212
10
93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APMTE
F5	2	beth	CFO	16.11.		

ção, tanto no que diz respeito ao imposto como no que diz respeito à taxa. Com relação aos descontos eles permaneceram inalterados em relação ao que está sendo praticado no exercício de 93. Não se alterou a faixa mínima de 440 e nem a faixa máxima de 2,390 UEMs. Outra alteração importante no mesmo projeto diz respeito à incidência de taxa de combate a sinistros. Há uma alteração, no Art. 2º da lei para excluir da incidência, além dos imóveis de uso exclusivamente residencial, também os de uso predominantemente residencial. No que diz respeito à multa há uma proposta de redução do percentual de 30 para 20%. Consideramos que essa multa atual de 30% é exagerada e propusemos a redução para o patamar de 20%, mormente agora em que paralelamente está-se propondo a introdução da UEM diária. Embute o projeto uma alteração nos valores venais decorrentes da atualização da planta genérica de valores. Essa atualização da Planta Genérica de Valores foi feita de acordo com uma metodologia de trabalho que eu me permito, em resumo, expor aos srs. A determinação das correções de valores em metro quadrado, de terreno e de metro quadrado para construção para 1994 foi feita a partir de dados ~~XXXXX~~ obtidos a partir de pesquisas de ofertas de imóveis construídas ou não em imobiliárias, anúncio de jornais e placas. As amostras foram agrupadas nas regiões homogêneas existentes e foi determinado um aumento em geral para cada uma. Após a determinação dos aumentos por região foram feitos ajustes nos seguintes casos. Primeiro, nas regiões onde ocorrem inundações e existem favelas. Nesse caso a correção foi substancialmente menor. Nas regiões enquadradas pelas leis de zoneamento, como Z3, que são zonas de uso especial e que possuem restrições construtivas acen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

5623 93
PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F5	3	beth	CFO	16.11.		

tuadas, terceiro, procurou-se minorar o problema das grandes diferenças entre valores de faces opostas e que possuem basicamente situações semelhante de uso e zoneamento. Quarto: foram efetuados estudos em determinadas regiões como decorrência de análise de processos de reclamações tributárias. Os valores do metro quadrado de terreno e de construção, apesar de terem sido calculadas pela Secretaria do Finanças foram submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Valores imobiliários que após aferição por seus membros, dos valores apresentados, os aprovou. Essas são as explicações que me pareceram oportunas com relação ao projeto de lei do IPTU. Com relação à UEM diária existe um arrazoado que vou sintetizar para os Srs., uma vez que a matéria está exposta na exposição de motivos que acompanhou o projeto. Essencialmente o que visa a melhor arrecadação de acabar com o privilégio de pessoas que tenham recursos disponíveis para fazer esse tipo de pagamento antecipado que vem a ser uma aplicação financeira bastante rendosa em detrimento das outras pessoas que não têm condições de renda e de recursos financeiros para fazer esse mesmo pagamento antecipado. Diariamente, mormente, no final da última semana do mês, os jornais dão aconselhamento aos leitores no sentido de proceder da forma sugerida com relação à pagamento de tributos e aplicações financeiras. É bastante comum encontrarmos nessas notas uma recomendação ao contribuinte no sentido de que pague até o dia 30, nos últimos dias, a sua parcela do IPTU a fim de evitar um aumento de 34% 35% correspondente à inflação. Se o contribuinte comum, individualmente e como um todo está ganhando 34%, 35% nos últimos dias úteis do mês, é sinal que a receita municipal, a secretaria, está perdendo es



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F6	1	beth	CTO	16.11.		

ses 34%, 34%. Então, esse efeito da correção diária não se fez presente de forma a sugerir uma modificação dessa legislação tributária anteriormente, principalmente pelo patamar da inflação que ainda estava em torno dos 15%, 20%. Agora que estamos nos 35% caminhando para algo acima é bastante oportuno fazer essa alteração a fim de manter os valores inicialmente previstos na arrecadação. Existem estimativas que foram feitas na Secretaria de Finanças que significam na realidade, perda de arrecadação por essas antecipações de final de mês. Nos últimos meses, os valores ~~XXXXXX~~ em cruzeiros corrente ~~XXXXXX~~ variaram de 459 milhões de cruzeiros até ~~XXXXXX~~ 1,369.000,00 no mês de agosto último. Então, esses valores passariam a ter uma correção diária e essas perdas ainda existiriam a partir de 94, em função da proposição apresentada. Isso em linhas gerais o que podemos colocar como apresentação do tema. Seria interessante estabelecermos um diálogo onde tentaria responder as perguntas que me fossem apresentadas.

O SR MIGUEL COLASUONNO - Registramos a presença da Vereadora Zulaide Cobre Ribeiro, Presidente da Comissão de Política Urbana e do Vereador Marcos Cintra, Líder do Prefeito na Câmara. Temos também o Vereador Edivaldo Estima e o Vereador Odilon Guedes. A questão está colocada. Alguns Vereddores já se colocaram por ocasião da presença do Sr. Secretário na Audiência Pública exclusiva da Comissão de Finanças mas se quiser complementar para alguma pergunta, o Secretário estará às ordens.

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Na verdade, Sr. Presidente e caro Secretário, em conversa com o Sr. Secretário na própria comis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAU 362 15 93
D

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F7	2	beth	CFO	16.11.		

são de Finanças apontamos quais são os questionamentos ao projeto. A própria síntese apresentada pelo sr. Secretário, esses pontos destacados como pontos inovadores, são exatamente os pontos polêmicos. É o caso, por exemplo, da manutenção, do desconto de 400 UFM quando houve o valor venal dos imóveis e o desconto pulou para 635 UFM e aquelas imóveis que estão nesse ano com valores próximos a 420, 430 UFM passam, por consequência dessa dinâmica, por um aumento maior, assim como aqueles que estão no limite superior da possibilidade do desconto, de 2300 UFM. De outro lado essa questão da UFM diária, da proposta que o Executivo faz que na verdade o IPTU passa a funcionar com 1 UFM diária, inclusive a correção feita a cada mês é feita com base no vencimento, não é mais a UFM mensal. É evidente que isso se formos pensar simplesmente do ponto de vista da matemática financeira, faz sentido. Estamos em uma economia inflacionária. ~~XXXXX~~ Temos que pensar de outro lado, do ponto de vista do contribuinte, que não tem os seus ganhos, seus vencimentos, corrigidos diariamente. Acho que são pontos polêmicos, já estão sendo colocados no debate público, a questão da isenção das taxas de limpeza e conservação para imóveis, de forma geral, em função do valor venal do imóvel e que paga, por exemplo, garagem, que tem a sua estrutura à parte em prédios de luxo e que acabam entrando dentro da taxa de limpeza e conservação. São questões que já foram amplamente debatidas e esclarecidas e o próprio secretário já se manifestou sobre isso. Na audiência anterior foi feito um resumo parecido e também no debate através da imprensa. Tenho a impressão que essas questões todas, na verdade vão aflorar com mais vigor na Câmara no momento em que vamos levar o de-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
RQ	Z 1	betj	CFO	16.11.		

bata ao plenário e que será o momento de cada uma dessas questões serem colocadas frente à receita da Prefeitura, à receita desse ano versus a receita esperada para o ano que vem e as questões da capacidade do contribuinte e dessas duas, digamos assim, irregularidades, ou falhas técnicas, nos vários pontos que vimos discutindo. O ideal, em relação à isenção seria que fosse para o cidadão que tem um único imóvel. Isso já é uma forma antiga do nosso sistema. Se o cidadão tem 50 imóveis com o valor abaixo do valor venal estabelecido como limite para isenção estará isento de tudo. Infelizmente a Prefeitura não revelou até agora condições técnicas de enfrentamento desses problemas. Então, caro Presidente, estou vindo se resumo para complementar o que o Secretário falou sob o ângulo da Câmara e a perspectiva política que no fundo as questões vão aflorar e com vigor no momento em que estivermos às vésperas de vota em plenário. Seguramente surgirão substitutivos, emendas e no momento adequado vamos ter que analisar o impacto das emendas e substitutivos sobre a receita estimada pela Prefeitura. Era basicamente isso. Acho que não há por que nos estendermos no debate já que as posições estão muito claras.

O SR MIGUEL COLASUCNO Z - Antes de passar a palavra aos demais quero esclarecer que estamos agora em uma etapa formal de análise do orçamento do seguinte tipo: temos o orçamento em análise na própria Comissão de Finanças há praticamente 3 semanas, todos os dias, com 3 ou 4 secretarias em análise realmente exaustiva que já está sendo procedida a nível da Comissão. A questão do IPTU, da cobrança diária, requeriria uma questão regimental, estatutária, uma audiência pública específica, conjunta, que hoje tenho o prazer de presidir em nome da Comissão de Política Urbana e da Comissão de Justiça, o nobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLIA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONI. APARE
F3	2	beth	16.11.	16.11.		

Vereador Dárcio Arruda está aqui também, com a presença do Sr. Secretário, se alguém tivesse alguma versão de forma ~~uma~~ ou até algum aspecto técnico não analisado por nós. A questão de forma, jurídica, me parece que é tranquila. Não há nenhuma pergunta específica. Esse processo deve caminhar para um parecer conjunto dessa etapa da comissão, da audiência de hoje, para depois incorporarmos à peça orçamentária como um todo para efeito de ganho processual de tempo. Em função disso imaginamos até quinta-feira terminar a análise de orçamento, incorporar a parecer conjunto da Secretaria, contra a questão jurídica de forma e conteúdo para em conjunto, em plenário, discutirmos a questão para a apresentação em segunda audiência para efeito de plenário. Dia 24 imaginamos entregar o parecer da Comissão de Finanças, incorporado a ela o parecer conjunto dessa audiência de hoje para a nível de plenário discutirmos as questões de adequação, previsão de receita feita com relação à expectativa de gastos que estão sendo analisados pela comissão. Em vista disso quero agradecer o Secretário Pitta que de forma amável, como sempre, juntamente com o seu staff dar os esclarecimentos e dizer que talvez tenhamos mais uma etapa ou duas no meio do processo porque regimentalmente entre a primeira sessão ordinária e a segunda, para aprovação existe um tempo específico para emendas de plenário relativas a todas as matérias, tanto de orçamento, no que tange a gastos, no que tange à receita, no orçamento específico da sua Secretaria. Eu diria que a sessão está encerrada se os Srs. Presidentes concordarem comigo, na etapa de hoje. Na quinta-feira vamos concluir as etapas da nossa parte para ~~uma~~ um voto conjunto, para efeito de ganho de tempo, para que no dia 24 possamos discutir o conjunto da questão em receita e despesa. Agradeço



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

18
502
93
JP

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F8	3	beth	CFO	16.11.		

a presença de todos. Está encerrada a tríplice sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) n.º _____ data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 19 e 20 _____
n.º 1312/93 _____ a (10) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

19
de 1993
102

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente : Sr. Vereador Miguel Colasuonno

Membros : Srs. Vereadores:

Almir Guinardes

Guilherme Gianotti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo sobre os PIs: 243/93, 336/93, 562/93, 640/93, 687/93, 714/93, 856/93 e 872/83, no dia 8 de dezembro de 1993.

Solicitante: Sr. Vereador Miguel Colasuonno

(Memo: CFO nº 67/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PL 562/93
de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	1	dalva	Audiência Pública	8.12.93		

O SR. PRESIDENTE (Otilon Guedes - PT) - Está aberta 16ª Audiência Pública, da Comissão de Finanças e Orçamento, referente aos PLs: 243/93, 336/93, 562/93, 640/93, 687/93, 714/93, 856/93 e 872/93, que dispõe sobre matéria tributária.

Está presente o nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, como não há quorum para continuação dos trabalhos, os mesmos estão encerrados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento si rubri
cado(s) sob n.º 22/12/93 e fôlb. de informação sob
n.º 10



Câmara Municipal de

Folha n.º 21 de 93
P.º 562 de 93
São Paulo

PARECER
2074/93

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, permitir a publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro (táxi), desde que licenciados no Município. O projeto em tela também estabelece que os motoristas ficarão isentos da taxa de licença de publicidade, desde que sejam proprietários de um único veículo, independente de requerimento.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a renúncia de receita resultante da isenção da taxa de licença de publicidade não está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Em vista do exposto, contrário, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de dezembro de 1993.

Presidente

Relator

Assessor
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

Josefina

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/12/93 pág. 42
coluna 39 contendo: P

PAROCHIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À A.T.M.

Em, 23/12/93

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/93

Visto o presente projeto de lei nº 282/93, de autoria do Sr. Deputado
MARGARETA LOPES SILVA, Secretária
relator Alberto Calvo, permitiu a publicação nos autos da
Lei nº 282/93, de 23/12/93, tendo em consideração os
dados. O projeto em tela também estabelece que os municípios
não tenham a taxa de licença de publicação, sendo que
projetos de um único volume, independentemente do número de
páginas, não estejam sujeitos a este imposto. O projeto
que a renúncia da receita resultante da renúncia da taxa de licença
de publicação não está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias
vige vigente. Em vista da exposta, conclui-se que
parecer.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de
dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

22

do processo n.º

562

de 19

93

04.68.93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman

BRENO GÂNDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encaminhado a/ 22 fls.

Arquivo em 15/01/97

O Func.º

ANGELICA MARIA GOMAS KAS

Documentalista

1981. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

LEI N.º 9386, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de subvenção à Associação das Senhoras Evangélicas de São Paulo, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder, neste exercício, subvenção no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) à Associação das Senhoras Evangélicas de São Paulo, destinada a colaborar no atendimento dos dispêndios com a manutenção da entidade.

Art. 2.º — Para atender a despesa com a execução desta lei, neste exercício, fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 28.17.99.99.999.8591.9000.0, do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

LEI N.º 9387, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de alu-

guel providos de taxímetro, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro, observadas a legislação vigente e a regulamentação a ser expedida em decreto do Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade.

Art. 2.º — Ao prestador do serviço de transporte, em veículos de aluguel providos de taxímetro, que infringir disposição desta lei ou de seu regulamento, será imposta multa de valor equivalente a uma Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM, aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das medidas tendentes à remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada.

Art. 3.º — Os motoristas autônomos de veículos de aluguel providos de taxímetro que preencham os requisitos do artigo 61, I, da Lei n.º 6989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pela Lei n.º 7410, de 30 de dezembro de 1969, ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

Parágrafo único — A isenção ora concedida, assim como a prevista no inciso I do artigo 61 da Lei n.º 6989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pela Lei n.º 7410, de 30 de dezembro de 1969, independem de requerimento do contribuinte.

Art. 4.º — O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, incidente sobre os serviços de veiculação ou exibição da publicidade de que trata esta lei, terá como responsável a agência de publicidade, ou o anunciante, excluída a responsabilidade do motorista autônomo a que se refere o artigo anterior.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário Municipal de Transportes, Antonio Sampaio — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

LEI N.º 9388, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua Metodista, em Vila Santana, distrito de Itaquera.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de dezembro de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação da Rua Metodista, em Vila Santana, no distrito de Itaquera.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário Municipal de Cultura, Mário Chamie — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Octávio Augusto Speranzini — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

LEI N.º 9389, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua Dr. Chagas Costa, no 44.º subdistrito do Limão.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de dezembro de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação da Rua Dr. Chagas Costa, situada no 44.º subdistrito — Limão.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário Municipal de Cultura, Mário Chamie — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Octávio Augusto Speranzini — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

LEI N.º 9390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua Airi, no Tatuapé.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de dezembro de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação da Rua Airi, localizada entre a Av. Radial Leste e a Rua Tijuco Preto, no Bairro de Tatuapé, 27.º subdistrito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO

nº 22.515

de 28-7-86

DECRETO Nº 22.515, DE 28 DE Julho DE 1.986

Regulamenta a Lei nº 9.387, de 21 de dezembro de 1.981, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - A utilização ou exploração da publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro será permitida, na parte externa e interna dos veículos, observadas as normas estabelecidas neste decreto e as determinadas por portaria do Secretário Municipal de Transportes.

Art. 2º - A publicidade externa poderá ser feita sobre a capota do veículo ou nas partes laterais da carroçaria.

§ 1º - A publicidade sobre a capota do veículo será afixada, obrigatoriamente, em equipamento adequado, luminoso ou não, o qual deverá atender aos seguintes requisitos:

a) O modelo e as características técnicas deverão ser objeto de aprovação por parte da Secretaria Municipal de Transportes;

b) O equipamento deverá ser afixado no sentido longitudinal do veículo, com a publicidade nas faces laterais;

c) O equipamento deverá ter altura máxima de 20 (vinte) centímetros, não ultrapassando as extremidades do teto do veículo, e ser constituído de material resistente, fixado diretamente na carroçaria ou através de suporte, em posição que não impeça ou dificulte a visualização do dispositivo de identificação do TÁXI, de que trata a resolução nº 393/68 - CONTRAN, de 27 de junho de 1968.

§ 2º - A publicidade nas partes laterais do veículo poderá ser feita através de adesivos, e deverá estar contida numa área de até 1.500 cm² (um mil e quinhentos centímetros quadrados), em cada lado do veículo, e afixada em local previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes, de forma a que não impeça ou dificulte a visualização das características especiais de identificação do táxi, previstas na legislação municipal aplicável à matéria.

Art. 3º - A publicidade interna será permitida exclusivamente na parte traseira dos bancos dianteiros dos veículos, e não poderá ultrapassar os limites dos mesmos.

Art. 4º - É vedada a publicidade que atente contra a moral e os bons costumes e que transgrida o disposto no Decreto nº 22.252, de 28 de maio de 1986, que proíbe, nos táxis, a propaganda político-partidária e a afixação de cartazes de candidatos a posto eletivo.

Art. 5º - Além das obrigações estatuídas neste decreto, o táxi utilizado para publicidade deverá cumprir as restrições impostas pelo regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º - Ao infrator das disposições deste decreto, ou das instruções normativas que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Transportes, será imposta multa de valor equivalente a uma Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das medidas tendentes à remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes baixará normas complementares para a execução do disposto neste decreto, e em especial para o cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.387, de 21 de dezembro de 1981.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 17.738, de 21 de dezembro de 1981, e nº 22.060, de 25 de março de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Julho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Julho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em

por

Publicado no D.O.

de 29 / 7 / 1986

Volume 2 / Volume 1

Contornado: *Adm*

AS31
FUNCAO: LE
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS31S
130893 1213
PESQUISA

PROJETO DE LEI

----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (435) (90)

----- EMENTA -----

PERMITE AOS PROPRIETARIOS DE TRANSPORTES INDIVIDUAIS DE PASSAGEIROS (TAXI),
A AFIXACAO DE CARTAZES DE PROPAGANDA NO INTERIOR DE SEUS VEICULOS, E DA OU
TRAS PROVIDENCIAS. (ALBERTINO NOBRE).

PUBLICACAO D.O.M.
DATA PAG.
221290 51

REPUBLICACAO
DATA PAG.

RETIFICACAO
DATA PAG.

----- NAVEGACAO -----

REC/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK LEITURA EFETUADA.

arquivado em 26/2/93 e/ aprovado
motivo: término de legislatura.